

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063201/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/11/2015 ÀS 10:18

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO , CNPJ n. 10.834.792/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MARCOLAN e por seu Procurador, Sr(a). TIAGO BORTOLANZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MATTOS CULLMANN ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

Entre 01/04/2015 e 31/03/2016 os pisos e salários, obedecido o limite de três pisos salariais, serão convencionados e reajustados na forma deste instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS 2015-2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

É concedido índice geral de reajuste de 10,33% (dez vírgula trinta e tres por cento), a incidir sobre o salário normativo percebido em 01/10/2014. As empresas pagarão, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2015 o salário normativo de R\$ 1.015,00 (mil e quinze reais).

Será concedido um adiantamento salarial de R\$ 10,00 (dez reais) a partir de 01 de outubro de 2015, fazendo com que o salário normativo dos trabalhadores em geral, excluídas as categorias diferenciadas (salários entre um e três pisos, salários acima de três pisos, empacotadores, serviços de limpeza, estafetas, empregados em regime de experiência, jovem aprendiz), passe a ser de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2015, salários superiores a R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) e inferiores a R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) aplicado sobre os salários de abril/2014 e para vigor a partir de 01/04/2015.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2015 salários superiores a R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 232,39 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Os empregados contratados em regime de experiência perceberão, enquanto perdurar tal situação, R\$ 984,58 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Os empregados em serviço de limpeza receberão R\$ 984,58 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

O salário de serviços de 'office-boy'(estafetas), dos empacotadores e do Jovem Aprendiz será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), não podendo jamais ser inferior ao valor legalmente estabelecido para o salário mínimo nacional.

As partes convencionam que a base de cálculo para nova negociação coletiva (período 2016-2017, para ter vigência a partir de 01/04/2016) será o piso então praticado, ou seja, R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais).

PISOS SALARIAIS / 2015-2016

Os salários, entre 01/04/2015 e 31/03/2016 serão os seguintes:

- Empregados em Geral (salário normativo) = R\$ 1.015,00 (mil e quinze reais) até 30/09/2015 e R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais) - adiantamento de R\$ 10,00 - a partir de 01/10/2015.

- Empregados em Geral em regime de experiência = R\$ 984,58 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

- Empregados em Serviço de Limpeza = R\$ 984,58 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

- Office-boy (estafetas), Empacotadores e Jovens Aprendizes = R\$ 788,00 (setecentos e oito reais).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou do sindicato laboral conveniente, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio

com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, farmácias, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito próprio ou familiar. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS COMUNS E GERAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

| TABELA 2015-2016 | |
|------------------|-------|
| abr/15 | 8,42% |
| mai/15 | 7,70% |
| jun/15 | 7,00% |
| jul/15 | 6,30% |
| ago/15 | 5,60% |
| set/15 | 4,90% |
| out/15 | 4,20% |
| nov/15 | 3,50% |
| dez/15 | 2,80% |
| jan/16 | 2,10% |
| fev/16 | 1,40% |
| mar/16 | 0,70% |

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídos quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados,

anteriores a 01 de abril de 2015.

Aplicado o índice de aumento previsto, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 01 de abril de 2015 até a data de assinatura da presente deverão ser satisfeitas até **10/12/2015**, aplicando-se no não pagamento, a legislação a respeito de rescisões contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, no percentual de 3% (três por cento) da remuneração por cada quinquênio. Para aqueles empregados que perceberem remuneração inferior a R\$ 2.433,00 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais), o adicional será de 4% (quatro por cento).

O presente adicional está limitado ao valor de R\$ 670,00,00 (seiscentos e setenta reais).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasiãoda conferência do caixa.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, desde que matriculados em curso oficial de ensino e mediante comprovação de regular frequência, um auxílio anual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso normativo da categoria. Se o empregado não for estudante tal benefício deverá ser pago da mesma forma, desde que seu cônjuge, ou filho(s) menor(es) de 18 anos, preencha(m) os requisitos acima mencionados. Em qualquer hipótese, cada empregado somente fará jus a um único auxílio. Os valores pagos não integrarão a verba salarial ou remuneratória do empregado para qualquer finalidade ou efeito legal.

Este auxílio somente é devido aos empregados que se encontrem com mais de três meses de trabalho efetivo na data do pagamento do auxílio estudante, e será pago proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa.

O pagamento deverá ser feito até 10 de dezembro de 2015.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGRAS DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e com mais de 03 (três anos) de contrato de trabalho na empresa, fica garantido um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta dias). Para aqueles empregados que no cálculo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (Lei 12.506/2011) ultrapassarem 60 (sessenta dias) deverá prevalecer a situação mais vantajosa ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, tanto os de verão quanto os de inverno. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o uniforme deverá ser devolvido ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE NATAL E ANO-NOVO

Será assegurado à toda categoria profissional, nos dias 24 e 31 de dezembro, o término do expediente às 20 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas, respeitando a jornada semanal legal de trabalho (44 horas), poderão ultrapassar a duração normal do trabalho até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

A possibilidade de compensação de jornada se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALOS NA MESMA JORNADA

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRA PARA INTERVALOS

Fica estabelecido que a possibilidade de intervalo intrajornada de até 4 horas somente poderá ser exercida pelas empresas que estiverem em dia com suas obrigações sindicais patronais, sobretudo que estiverem com suas contribuições sindicais e assistenciais (em favor do sindicato patronal) devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGRAS PARA TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que a abertura dos mercados aos domingos e feriados, a partir de 01/01/2016, somente poderá ser exercida pelas empresas que estiverem em dia com suas obrigações sindicais patronais, sobretudo que estiverem com suas contribuições sindicais e assistenciais (patronais) devidamente quitadas. Aquelas que estiverem inadimplentes em tais obrigações ficam impedidas de abrirem seus estabelecimentos aos domingos e feriados, respeitando a cláusula específica relativa a não utilização de empregados em dias de feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS

As empresas estão autorizadas a funcionarem aos domingos, respeitadas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva.

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Os empregados que trabalharem nos domingos autorizados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias, em data a ser fixada pelos empregadores.

Aos domingos é garantida uma jornada máxima de 8 horas. Nestes dias, é permitido o trabalho extraordinário, até o limite máximo de duas horas, mediante remuneração de hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Aos domingos os estabelecimentos poderão manter atendimento até, no máximo, às 22 horas, respeitando

a cláusula específica relativa a não utilização de empregados em dias de feriados.

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. Esta cláusula não se aplica para os empregados contratados para trabalharem somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, que poderão trabalhar em todos os domingos e feriados permitidos por esta convenção.

As empresas estão impedidas de funcionarem, com a utilização de empregados, nas seguintes datas (domingos): 17/01/2016; 21/02/2016; 27/03/2016; 17/04/2016; 08/05/2016; 19/06/2016; 17/07/2016; 14/08/2016; 23/10/2016. Também não haverá funcionamento nos domingos que coincidirem com feriados oficiais. Poderá haver abertura e funcionamento das empresas em todos os domingos dos meses de setembro, novembro e dezembro de 2016. As empresas que não respeitarem a presente regra estarão sujeitas ao pagamento de multa de quatro pisos da categoria por cada empregado que trabalhar em condições irregulares, cujo valor total deverá ser revertido exclusivamente em prol de uma entidade filantrópica indicada pelas entidades sindicais convenentes.

As empresas estão impedidas de funcionarem, com a utilização de empregados, nos feriados, exceto naqueles que coincidirem com sábados, sendo que, neste caso, fica proibido o trabalho no domingo posterior ao sábado trabalhado (dia seguinte). As empresas que não respeitarem a presente regra estarão sujeitas ao pagamento de multa de quatro pisos da categoria por cada empregado que trabalhar em condições irregulares, cujo valor total deverá ser revertido exclusivamente em prol de uma entidade filantrópica indicada pelas entidades sindicais convenentes.

A partir do mês de outubro de 2015, sem prejuízo da folga compensatória, as empresas pagarão, por cada hora trabalhada em domingos e feriados, um auxílio-alimentação de R\$ 7,00 (sete reais) para os empregados em geral e de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) para os empacotadores e jovens aprendizes.

A partir do mês de outubro de 2015, as empresas que fornecerem pelo menos uma refeição diária (almoço ou jantar) aos seus empregados pagarão o auxílio acima previsto nos valores de R\$ 6,00 (seis reais) para os empregados em geral e R\$ 4,00 (quatro reais) para os empacotadores e jovens aprendizes. Neste caso, os empregados terão descontados de seus salários o equivalente a 20% do custo das refeições.

Os valores aqui ajustados não integrarão o salário ou a verba remuneratória do empregado para qualquer efeito legal, sendo que possuem natureza indenizatória, sendo facultado aos empregadores a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

As empresas poderão funcionar aos domingos sem respeitar as regras acima estabelecidas, desde que não utilizem de seus empregados e que todo labor seja prestado, exclusivamente, pelos sócios-diretores e/ou os seguintes familiares: pai/mãe, filho/filha, esposo/esposa. As empresas que não respeitarem a presente regra estarão sujeitas ao pagamento de multa de quatro pisos da categoria por cada irregularidade verificada, cujo valor total deverá ser revertido exclusivamente em prol de uma entidade filantrópica indicada pelas entidades sindicais convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas estão impedidas de funcionarem, com a utilização de empregados, nos feriados, exceto naqueles que coincidirem com sábados, sendo que, neste caso, fica proibido o trabalho no domingo posterior ao sábado trabalhado (dia seguinte). As empresas que não respeitarem a presente regra estarão sujeitas ao pagamento de multa de quatro pisos da categoria por cada empregado que trabalhar em condições irregulares, cujo valor total deverá ser revertido exclusivamente em prol de uma entidade filantrópica indicada pelas entidades sindicais convenentes.

As empresas poderão funcionar aos feriados sem respeitar as regras acima estabelecidas, desde que não utilizem de seus empregados e que todo labor seja prestado, exclusivamente, pelos sócios-diretores e/ou os seguintes familiares: pai/mãe, filhos/filhas, esposo/esposa. As empresas que não respeitarem a presente regra estarão sujeitas ao pagamento de multa de quatro pisos da categoria por cada irregularidade verificada, cujo valor total deverá ser revertido exclusivamente em prol de uma entidade filantrópica indicada pelas entidades sindicais convenientes.

Nos feriados autorizados por esta convenção, aplicam-se integralmente as regras válidas para o trabalho aos domingos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADORES

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Passo Fundo - SINCOGENEROS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento já reajustada e vigente na época do pagamento. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá recolher valores inferiores a R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais).

O recolhimento, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT, deverá ser efetuado até do dia 10 de Dezembro de 2015.

O não recolhimento da contribuição no prazo ajustado implicará em multa de 2%.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional, bem como a certidão de quitação e regularidade das obrigações sindicais patronais que deverá ser expedida pelo sindicato SINCOGENEROS. Não havendo tal comprovação, a entidade laboral deverá negar a homologação das rescisões contratuais, informando o ocorrido ao sindicato patronal, destacando a razão social e o CNPJ da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, o total de 8% (oito por cento) do salário de cada empregado, sendo que os descontos deverão ser divididos da seguinte forma: 4% (quatro por cento) até 10/12/2015, 4% (quatro por cento) até 10/02/2016, sendo que o repasse ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região**, deverá ser efetuado até a data dos vencimentos acima estabelecidas, respectivamente, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito ao sindicato profissional, devendo ser entregue pessoalmente, em até 10 (dez) dias da assinatura da presente convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade à aprovação das respectivas e legitimadas assembleias sindicais.

Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas. Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, a qualquer título ou para quaisquer efeitos, sobretudo não constituindo direito adquirido a qualquer uma das partes convenientes. Especialmente em relação a domingos e feriados, a partir de 01/01/2017, e enquanto não negociada e formalizada nova convenção coletiva de trabalho, serão aplicadas e cumpridas, exclusivamente, as regras previstas na legislação aplicável ao assunto, sem qualquer possibilidade de prorrogação tácita ou ultratividade do normativo não mais vigente.

Na eventualidade de edição de medidas governamentais, legislativas, jurisprudenciais ou sumulares que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão às condições aqui convencionadas.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos acertados e autorizados pelas suas respectivas assembleias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2015-2016, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

CELSO MARCOLAN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO

TIAGO BORTOLANZA

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

HENRIQUE MATTOS CULLMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)